



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério para a Coordenação da Acção Ambiental:

Diploma Ministerial n.º 155/2014:

Aprova o Regulamento Interno para o Funcionamento da Comissão Técnica de Acompanhamento e Supervisão do Processo de Reassentamento.

Diploma Ministerial n.º 156/2014:

Aprova a Directiva Técnica do Processo de Elaboração e Implementação dos Planos de Reassentamento.

Despacho:

Aprova o Funcionamento da Comissão Técnica de Acompanhamento e Supervisão do Reassentamento.

MINISTÉRIO PARA A COORDENAÇÃO DA ACÇÃO AMBIENTAL

Diploma Ministerial n.º 155/2014

de 19 de Setembro

O Regulamento sobre o Processo de Reassentamento Resultante de Actividades Económicas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2012, de 8 de Agosto, estabelece nos artigos 5 e 8, os principais intervenientes, que garantem o Acompanhamento e Supervisão do Reassentamento. Nestes termos, havendo necessidade de garantir a organização e funcionamento dos intervenientes, a Ministra que superintende a área de Ordenamento do Território determina:

Único. É aprovado o Regulamento Interno para o Funcionamento da Comissão Técnica de Acompanhamento e Supervisão do Processo de Reassentamento, que vai em anexo ao presente Diploma Ministerial e que dele é parte integrante.

Ministério para a Coordenação da Acção Ambiental, em Maputo, 27 de Junho de 2014. — A Ministra para a Coordenação da Acção Ambiental, *Alcinda António de Abreu*

Regulamento Interno para o Funcionamento da Comissão Técnica de Acompanhamento e Supervisão do Reassentamento

ARTIGO 1

Objecto

O presente Regulamento estabelece princípios básicos de funcionamento da Comissão Técnica de Acompanhamento e Supervisão do processo de Reassentamento resultante de actividades económicas no território nacional.

ARTIGO 2

Definição

1. Para o presente Regulamento entende-se por supervisão o acto de orientar, superintender e fiscalizar o processo de Reassentamento da população;

2. Acompanhar entende-se como o acto de seguir, dar atenção e partilhar as opiniões durante o processo de Reassentamento da população.

ARTIGO 3

Natureza

1. Comissão de Acompanhamento e Supervisão do Reassentamento é um órgão, que garante o acompanhamento e monitoria dos processos de Reassentamento da população;

2. A Comissão Técnica de Acompanhamento e Supervisão do Processo de Reassentamento, é dirigida pelo representante da área de Ordenamento do Território.

ARTIGO 4

Âmbito

As disposições do presente Regulamento aplicam-se à Comissão Técnica de Acompanhamento e Supervisão do Reassentamento.

ARTIGO 5

Composição da Comissão

1. A comissão obedece a seguinte composição:

- Dois membros da área de Ordenamento do Território;
- Um membro da área de Administração Local;
- Um membro da área das Obras Públicas e Habitação;
- Um membro da área da Agricultura;
- Um membro da área afim.

2. Sempre que a natureza do trabalho o justifique, podem ser convidados os representantes de outros sectores, especialistas ou indivíduos de reconhecido mérito, para que participem das sessões de trabalho da comissão.

ARTIGO 6

Designação dos Membros

Os membros da Comissão Técnica são designados pelo Ministro que superintende a área de Ordenamento do Território.

ARTIGO 7

Funções da Comissão Técnica

Como órgão de acompanhamento e supervisão, são funções da comissão:

- a) Acompanhar, supervisionar, dar recomendações metodológicas sobre todo o processo de Reassentamento;
- b) Emitir pareceres técnicos sobre planos de Reassentamento;
- c) Elaborar relatórios de monitoria e avaliação do processo de Reassentamento, tendo em conta os planos previamente aprovados;
- d) Propor a notificação do proponente de uma actividade para prestar esclarecimentos sobre o decurso do processo de Reassentamento;
- e) Propor normas complementares para a implementação do presente Regulamento;
- f) Intervir em todas as fases do processo de reassentamento, incluindo a respectiva fiscalização;
- g) Consciencializar a população sobre os seus direitos e obrigações no processo de reassentamento;
- h) Comunicar as autoridades competentes sobre quaisquer irregularidades ou ilegalidades detectadas durante o reassentamento.

ARTIGO 8

Presidência da Comissão Técnica

1. Compete ao Ministro que superintende a área de Ordenamento do Território, a indicação do Presidente da Comissão.
2. Na ausência, previamente justificada, do membro nomeado para presidir a Comissão, esta será presidida por quem este confiar.

ARTIGO 9

Funções do Presidente da Comissão Técnica

O Presidente da Comissão de Acompanhamento e Supervisão do Reassentamento tem as seguintes funções:

- a) Presidir as sessões;
- b) Marcar as datas e os lugares para a realização das sessões, após a sua designação;
- c) Convocar os membros da Comissão para as respectivas reuniões;
- d) Propor, fundamentar e submeter à apreciação do seu superior hierárquico, a lista de convidados às sessões;
- e) Indicar os técnicos para secretariar as sessões da Comissão.

ARTIGO 10

Sessões da Comissão Técnica

1. A Comissão reúne-se em sessões presididas pelo Presidente da Comissão.
2. Salvo decisão contrária as sessões ordinárias, realizam-se mensalmente em sede própria, e são convocadas, por escrito, pelo respectivo presidente com uma antecedência mínima de sete dias.
3. A realização de sessões extraordinárias é marcada por iniciativa do Presidente ou a pedido de um terço dos membros, com uma antecedência mínima de dois dias.
4. As convocatórias devem conter a data, a hora e a agenda da sessão, bem como a respectiva documentação.

ARTIGO 11

Deliberações da Comissão Técnica

1. As sessões da Comissão, iniciam com a aprovação da agenda do dia, além dos temas específicos a apreciar, deve conter a síntese da sessão anterior.
2. O Secretariado garante a leitura da síntese e a confirmação, através de assinaturas dos participantes, da presença de dois terços deliberativo.
3. As deliberações da Comissão assumem a forma vinculativa e são válidas com votos expressos de mais de metade de seus membros.
4. A falta de quórum deliberativo determina o adiamento da sessão ordinária da Comissão.
5. A presença e participação activa dos membros da Comissão às sessões deste órgão são de carácter obrigatório.

ARTIGO 12

Temas e Relatórios da Comissão Técnica

1. Qualquer membro da Comissão pode propor determinado tema relativo à implementação do Programa de Reassentamento, para apreciação em plenário.
2. Trimestralmente, a Comissão submete ao Ministro que superintende a área do Ordenamento do Território, os relatórios técnicos sobre as actividades desenvolvidas no âmbito de supervisão dos processos de Reassentamento.

ARTIGO 13

Conteúdo dos relatórios técnicos da Comissão Técnica

Os relatórios produzidos, devem conter a informação sobre acções de:

- a) Actividades desenvolvidas pela Comissão;
- b) Sínteses das consultas públicas e encontros com os proponentes das actividades;
- c) Informação sobre o estágio do processo de Reassentamento.

ARTIGO 14

Secretariado da Comissão Técnica

1. O Secretariado da Comissão é composto por quatro membros designados pelo Presidente da Comissão, devendo estes serem técnicos dos Ministérios que representam a Comissão;
2. Ao Secretariado compete:
 - a) Elaborar as convocatórias e, mediante anuência do Presidente, enviá-las aos membros e/ou aos convidados às sessões;
 - b) Elaborar sínteses e recomendações escritas, em separado, e enviá-las aos Membros da Comissão;
 - c) Apoiar a Comissão na programação das actividades;
 - d) Organizar e distribuir a documentação de apoio aos trabalhos da Comissão, antes, durante e após a realização das sessões;
 - e) Garantir o apoio logístico e burocrático às sessões, incluindo a implementação efectiva das decisões ou orientações da Comissão.

ARTIGO 15

Órgãos de Apoio

1. São órgãos de apoio da Comissão Técnica de Acompanhamento e Supervisão do Processo de Reassentamento, os seguintes:
 - a) Comissão Provincial de Reassentamento;
 - b) Comissão Distrital de Reassentamento.

2. As Comissões Distritais são constituídas sempre que se justifique e são dissolvidas, logo que encerram as actividades do projecto em causa.

ARTIGO 16

Composição dos Órgãos de Apoio

1. Comissão Provincial de Reassentamento é composta por:
 - a) Director da áreas que superintende a actividade de ordenamento territorial a nível provincial;
 - b) Director das Obras Públicas e Habitação;
 - c) Director da Agricultura;
 - d) Director da Acção Social;
 - e) Director da área afim.
2. Comissão Distrital de Reassentamento é composta por:
 - a) Director dos Serviços Distrital de Planeamento e Infra-estruturas;
 - b) Director dos Serviços Distritais de Actividades Económicas;
 - c) Director dos Serviços de Saúde, Mulher e Acção Social;
 - d) Cinco representantes da população afectada;
 - e) Um representante da Sociedade Civil;
 - f) Três líderes da comunidade afectada;
 - g) Dois líderes da comunidade da área hospedeira;
 - h) Dois representantes do sector privado.

ARTIGO 17

Designação dos Membros dos Órgãos de Apoio

Os membros dos órgãos de apoio são designados de acordo com o seu nível de actuação, obedecendo o seguinte:

- a) A Comissão Provincial, designada pelo Governador Provincial;
- b) A Comissão Distrital, designada pelo Administrador Distrital.

ARTIGO 18

Competência dos Órgãos de Apoio

Compete às Comissões Provinciais e Distritais de Reassentamento:

- a) Supervisionar ao seu nível o processo de Reassentamento e assegurar a observância dos direitos dos afectados pelo processo;
- b) Comunicar aos órgãos competentes quaisquer actos ilícitos durante todo o processo de Reassentamento;
- c) Receber reclamações dos afectos e encaminhar aos órgãos competentes, os casos que, por força maior, não tenham soluções locais entre o proponente e os afectados;
- d) Elaborar relatórios de monitoria e avaliação do processo de Reassentamento, tendo em conta os planos previamente aprovados;
- e) Propor a notificação do proponente de uma actividade para prestar esclarecimento sobre o decurso do processo de Reassentamento;
- f) Mobilizar e sensibilizar a população sobre o processo de reassentamento;

- g) Intervir em todas as fases do processo de reassentamento, incluindo a respectiva fiscalização;
- h) Consciencializar a população sobre os seus direitos e obrigações no processo de reassentamento;
- i) Apreciação dos relatórios de consulta pública e pronunciar-se sobre a matéria de Reassentamento;
- j) Submeter a apreciação da Comissão Técnica de Acompanhamento e Supervisão do Processo de Reassentamento, informação relativa ao seu funcionamento.

ARTIGO 19

Subordinação

1. Os Órgãos de Apoio a Comissão, subordinam-se à Comissão Técnica de Acompanhamento e Supervisão, a qual remetem a informação sobre os processos de Reassentamento;
2. Para efeitos do presente Regulamento, subordinação significa sujeitar a orientações metodológicas do processo de Reassentamento;
3. O Presidente da Comissão Técnica de Acompanhamento e Supervisão do Reassentamento, presta informação regular ao Ministro que superintende a área de Ordenamento do Território.

ARTIGO 20

Dúvidas

As dúvidas resultantes da aplicação do presente Regulamento são sanadas por Despacho do Ministro que superintende a área de Ordenamento do Território.

Diploma Ministerial n.º 156/2014

de 19 de Setembro

Havendo necessidade de operacionalizar o processo de Reassentamento Resultante de Actividades Económicas e ao abrigo da alínea c) do artigo 3 do Decreto n.º 31/2012, de 8 de Agosto, que aprova o Regulamento sobre o processo de Reassentamento Resultante de Actividades Económicas, a Ministra para a Coordenação da Acção Ambiental, determina:

Único. É aprovada a Directiva Técnica do Processo de Elaboração e Implementação dos Planos de Reassentamento, a qual é parte integrante do presente Diploma.

Publique-se

A Ministra para a Coordenação da Acção Ambiental, *Alcinda António de Abreu*.

Directiva Técnica do Processo de Elaboração e Implementação dos Planos de Reassentamento

1. Fundamentação

A implantação de grandes empreendimentos em áreas consideradas comunitárias, tem interferido negativamente nas estruturas sociais das comunidades locais, uma vez que, os